



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02333/12

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário (a): Marineide Pereira Costa da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01242/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
2. **Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: Marineide Pereira Costa da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 134.603-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 20 de janeiro de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do dia 04 de março de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.137,27.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02333/12

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02333/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marineide Pereira Costa da Silva, matrícula 134.603-2, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 31 de Julho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO